



C.M.V.  
Proc. Nº 3511/16  
Fls. 04  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
LIDO EM SESSÃO DE 16/08/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

  
Presidente

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

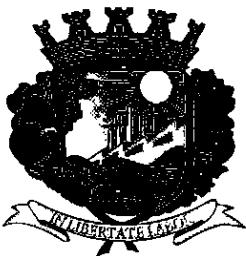
Nº 141 / 16

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "institui o dia municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Este Projeto de Lei é uma sugestão dos dirigentes da FENEIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, conceituada instituição dedicada à causa das pessoas com deficiência auditiva, como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

Sugere-se o dia 24 de abril não apenas por ter sido nesta data aprovada a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

No passado, os surdos eram considerados incapazes de serem ensinados, por isso eles não freqüentavam escolas; as pessoas surdas, principalmente as que não falavam, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar ou herdar bens e viver com as demais pessoas, e, sendo privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida.



C.M.V.  
Proc. Nº 3731/16  
Fls. 22

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

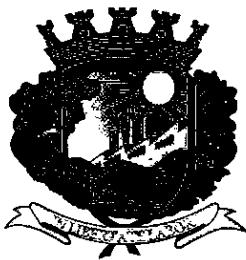
No final do século XV, não havia escolas especializadas para surdos; pessoas ouvintes tentavam ensinar aos surdos, como por exemplo: Giralamo Cardamo, um italiano que utilizava sinais e língua escrita e Pedro Ponce de Leon, um monge beneditino espanhol que utilizava, além de sinais, treinamento da voz e leitura dos lábios.

Nos séculos seguintes alguns professores começaram a se dedicar à educação dos surdos. Entre eles, destacam-se: Ivan Pablo Bonet (Espanha), Abbé Charles Michel de l'Epée (França), Samuel Heinicke e Moritz Hill (Alemanha), Alexandre Graham Bell (Canadá e EUA), Ovide Decroly (Bélgica).

Em 1880, no Congresso Mundial de Professores de Surdos, chegou-se à conclusão de que todos os surdos deveriam ser ensinados pelo Método Oral Puro. Um pouco antes, em 1857, o professor francês Hernest Huet, surdo, veio para o Brasil, a convite de D. Pedro II, para fundar a primeira escola para meninos surdos de nosso país: Imperial Instituto de Surdos Mudos, hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, mantido pelo governo federal, e que atende, em seu Colégio de Aplicação, crianças, jovens e adultos surdos de ambos os sexos.

A partir de então, os surdos brasileiros passaram a contar com uma escola especializada para sua educação e tiveram a oportunidade de criar a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mistura da Língua de Sinais Francesa com os sistemas de comunicação já usadas pelos surdos das mais diversas localidades.

No século XX, ocorreu o aumento no número de escolas para surdos em todo o mundo: no Brasil, surgiram o Instituto Santa Terezinha para meninas surdas, em São Paulo; a Escola Concórdia, em Porto Alegre/RS; a Escola de Surdos de Vitória, na capital capixaba; o Centro de Audição e Linguagem "Ludovico Pavoni" – CEAL/LP, em Brasília/DF e várias outras.



C.M.V.  
Proc. Nº 3711,16  
Fls. 03  
Resp. ✓

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

No século XXI, ocorreu um marco na história da língua materna dos Surdos brasileiros: a aprovação do projeto de Lei da Libras; e, para testificar o quanto a Comunidade Surda lutou para ter sua língua reconhecida, é necessário atentar para o período de organização e implementação da referida Lei de nº 10.436, onde várias entidades encaminharam suas sugestões para as modificações ou alterações no texto original.

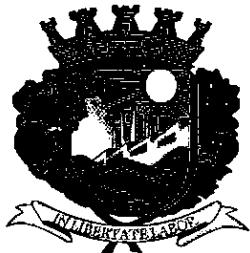
A FENEIS e suas regionais participaram firmemente do processo e a Lei da Libras foi sancionada pelo presidente da República, após estar em consulta pública durante três meses na Casa Civil, onde recebeu 157 (cento e cinqüenta e sete) propostas de universidades e entidades que representam os surdos.

Finalmente, em 22 de dezembro de 2005, houve o advento que regulamentou a Lei de Libras e, no ano seguinte, os sistemas educacionais federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal começaram a garantir a inclusão da Libras como disciplina curricular nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, conforme legislação vigente.

Da mesma forma, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, passa a ser parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais- PCNs.

Todas as implementações serviram para beneficiar muitos surdos em ampla escala, no uso e na difusão da Libras, pois, segundo o censo da Educação há 62.000 (sessenta e dois mil) surdos matriculados na educação básica e 600 (seiscentos) estudantes no ensino superior.

Também em 2005, o Ministério da Educação e Cultura apoiou universidades para criar o curso de graduação em letras com licenciatura em Libra às regiões norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul do Brasil foram as primeiras contempladas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3711/16  
Fls. 04  
Resp. L

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 16 de agosto de 2016.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB  
3º Secretário

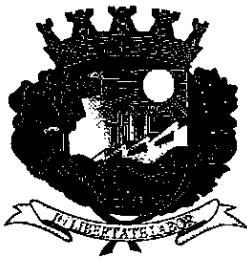
Nº do Processo: 3711/2016

Data: 16/08/2016

Projeto de Lei n.º 141/2016

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais Libras. e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 37511/16  
Fls. 05  
Resp. vn

Projeto de Lei nº /2016

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

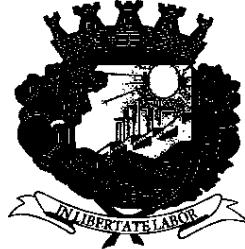
Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras", a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

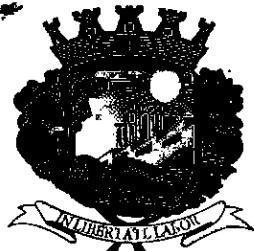
PROC. Nº 3711/16

FLS. Nº 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
descacho do Senhor Presidente em Sessão.  
do dia 16 de agosto de 2016.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
17/agosto/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 253/2016

**Assunto: Projeto de Lei nº 141/2016 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Kiko Beloni – “Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o Dia Municipal da Língua Brasileira de sinais de Libra, e dá outras providências”.**

*À Diretora Jurídica  
Dra. Ana Cláudia Mariante*

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o dia municipal da língua Brasileira de sinais de libra.

Cumpre destacar a competência regiméntal da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

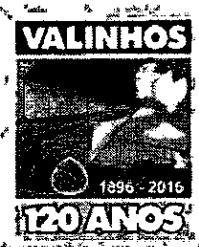
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame afigura-se revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



consustanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, I e II).

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

A Lei Orgânica segue os mandamentos constitucionais:

*"Artigo 1º - O Município de Valinhos, como célula base da República Federativa do Brasil, tem como princípios fundamentais:*

*(...)*

*"I - respeito à dignidade da pessoa humana;"*

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera legislativa privativa da União.

Nesse sentido, corroborando o entendimento transcrevermos o Parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo exarados acerca do assunto:

*"Parecer em Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo n. 0007760-83.2012.8.26.0000 - Ementa: Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 3.638/11, do Município de Amparo, de iniciativa parlamentar, que instituiu no âmbito do Município de Amparo, o "Dia do Lazer para as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais". Ausência de afronta à separação dos Poderes.*

Parecer nº 253/16 PI nº 141/16



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



*Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo. Propositora que, demais, não acarretou aumento de despesa pública. A regra prevista no art. 25 da Carta Paulista tem como destinatário o Prefeito, que dispõe do poder de sanção ou voto, e não a Câmara, que é dotada da prerrogativa de acolher ou rejeitar o voto. Improcedência da ação."*

Assim não há vício formal, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Sóberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 17 de agosto de 2016.

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA  
Advogada/Procuradora

Revisado e de acordo:

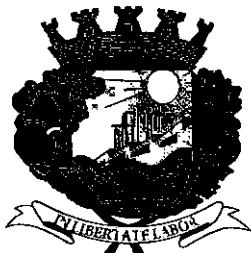
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada/Procuradora

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue o parecer de nº 252/2016; de nº 253/2016; de nº 254/2016 todas da  
lavra da Advogada Aparecida Teixeira, bem como seus respectivos processos  
legislativos.

Valinhos, 19/08/2016

Ana Claudia Mariante  
Diretoria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 141/2016

Autor: José Osvaldo Cavalcante Kiko Beloni

Valinhos aos 22 de agosto de 2016.

## SALA DA SESSÃO 22/08/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de  
n.º 141, de 2016, que "Institui no  
calendário oficial do Município de  
Valinhos, o Dia Municipal da Língua  
Brasileira de sinais de Libra, e dá outras  
providências".

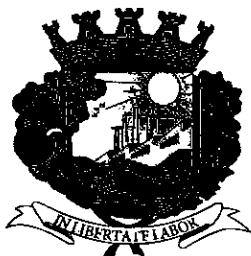
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

### I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Osvaldo Cavalcante Kiko Beloni, que "**Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o Dia Municipal da Língua Brasileira de sinais de Libra, e dá outras providências.**".

O projeto é dotado de 03 artigos, instituindo no calendário oficial do município de Valinhos, o dia

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/12/16  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

municipal da língua brasileira de sinais de libra, e dá outras providências.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade, lato sensu.

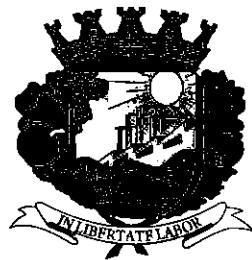
## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo Legislativo nº 03711/2016**

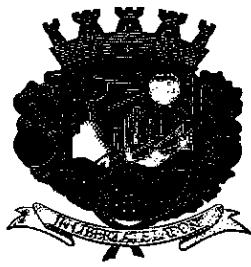
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 28/11/2016, às 18h00min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0141/2016. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.

José Pedro Damiano  
Presidente

Paulo Roberto Montero  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/12/16  
João Moysés Abujadi  
PRESIDENTE

Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/12/16  
  
PRESIDENTE

Votado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 13/12/16  
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Sidmar Rodrigues Tofoli  
Presidente

Segue Cabeçalho no 148116

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – [www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)